

**CONTRATO: N° 157/2023**

**PROCESSO: N° 122/2023**

**DATA: 05/07/2023**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ARI PAULO PASQUETTI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, na cidade de Rodeio Bonito- RS, inscrita no CNPJ n° 89.034.151/0001-74, representada neste ato pelo Sr. Ari Paulo Pasquetti, residente e domiciliado na Avenida do Comércio na cidade de Rodeio Bonito- RS, inscrito no CPF sob o n° 158.245.430-20 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 3011666661, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de peças com a finalidade de consertar a concha da Máquina Retroescavadeira Caterpillar 41E da Secretaria da Agricultura do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação n° 60/2023, de 05 de julho de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer os determinados produtos para o Município de Rodeio Bonito - RS, nos seguintes termos:

| <b>Empresa: Ari Paulo Pasquetti</b> |              |              |  |                    |                     |
|-------------------------------------|--------------|--------------|--|--------------------|---------------------|
| <b>Item</b>                         | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>   | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b>  |
| 01                                  | 01           | UN           | Pino da concha traseira 45X360MM furado  | 400,00             | <b>400,00</b>       |
| 02                                  | 01           | UN           | Pino da concha traseira 50X435MM furado  | 485,00             | <b>485,00</b>       |
| 03                                  | 01           | UN           | Concha traseira embuchada "30" polegadas, lâmina de "1" polegada reforçada, 5 dentes inteiriço com parafuso e porcas reforçado, 760X1000X600MM, 135 KG | 7.200,00           | <b>7.200,00</b>     |
| 04                                  | 04           | UN           | Contra pino 10x70  | 20,00              | <b>80,00</b>        |
| 05                                  | 05           | UN           | Arruela ajuste concha 45x69x3  | 20,00              | <b>100,00</b>       |
| 06                                  | 08           | UN           | Arruela ajuste concha 51x82x42   | 25,00              | <b>200,00</b>       |
| 07                                  | 02           | UN           | Bucha ponta da lança 50x63x46  | 290,00             | <b>580,00</b>       |
| 08                                  | 02           | UN           | Bucha 45x58x45   | 340,00             | <b>680,00</b>       |
| 09                                  | 02           | UN           | Arruela ajuste concha 46x72x2  | 9,00               | <b>18,00</b>        |
| <b>Total dos Produtos</b>           |              |              |  |                    | <b>R\$ 9.743,00</b> |

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos itens, objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 9.743,00** (Nove mil setecentos e quarenta e três reais).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto desta licitação em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no decreto Municipal nº 3.818/2018, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal, atestando conformidade do objeto licitado. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** – Os produtos licitados deverão ser fornecidos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**II** - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**III** - O fornecimento dos produtos contratados deverá ser realizado nas datas e quantidades de acordo com a solicitação do CONTRATANTE.

**IV** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, sem prejuízos para a licitante, recebendo está apenas pelos produtos já entregues.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a sua vigência, caso haja saldo remanescente de quantidades de produtos para serem fornecidos.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**PA: 2061 | 3390.30.39.00.00.00 - Material Para Manutenção de Veículos | RV – 1**

**Cláusula Décima Segunda** – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. **Gelson A. Possamai** Secretário da Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito /RS, 05 de julho de 2023.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ARI PAULO PASQUETTI**  
**CNPJ: 89.034.151/0001-74**  
**CONTRATADA**

**Gelson A. Possamai**  
**Fiscal do Contrato**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**  
**Nome:**  
**CPF:**

**2º \_\_\_\_\_**  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**